LEI Nº 1.310

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Careaçu/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, fica fixado os subsídios do Prefeito Municipal em R$7.000,00 (sete mil reais), do Vice-Prefeito Municipal em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e dos Secretários Municipais em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º Através de Lei específica, os valores de que trata o artigo anterior poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º dia do mês de janeiro a partir de 2010, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 10 de junho de 2008.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal